



## COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### Regulamento da CMVM n.º 2/2019

#### Sociedades de Investimento Mobiliário para Fomento da Economia

O Decreto-Lei n.º 77/2017, de 30 de junho, consagrou um conjunto de medidas de dinamização do mercado de capitais, tendo em vista a diversificação das fontes de financiamento das empresas.

Entre essas medidas, destacou-se a criação e a regulação das sociedades de investimento mobiliário para fomento da economia (SIMFE), sendo o respetivo regime jurídico desenvolvido pelo presente Regulamento.

Por um lado, concretiza-se o conteúdo do regulamento interno das SMIFE, facilitando a instrução do pedido de registo na CMVM para início da atividade das SIMFE e conferindo segurança jurídica e transparência a esse processo de registo.

Adicionalmente, preveem-se os termos e condições do reporte de informação sobre os ativos sob gestão, em termos similares aos aplicáveis às sociedades de capital de risco, contribuindo assim para a criação de um regime uniformizado de reporte de informação à CMVM.

O anteprojecto de regulamento foi submetido a escrutínio público por intermédio da Consulta Pública n.º 10/2018, tendo as observações recebidas sido objeto de adequada consideração, conforme relatório de consulta.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 77/2017, de 30 de junho, no n.º 1 do artigo 369.º do Código dos Valores Mobiliários, na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 1.º, na alínea *r*) do artigo 12.º e na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 15.º dos Estatutos da CMVM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 5/2015, de 8 de janeiro, e do artigo 41.º da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras, aprovada pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, o Conselho de Administração da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários aprova o seguinte regulamento:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento desenvolve o regime jurídico das sociedades de investimento mobiliário para fomento da economia (SIMFE), previsto no Decreto-Lei n.º 77/2017, de 30 de junho, adiante abreviadamente designado «Regime Jurídico», relativamente às seguintes matérias:

- a) Conteúdo do regulamento interno das SIMFE; e
- b) Reporte de informação a cargo das SIMFE à CMVM.

#### Artigo 2.º

##### Regulamento interno

1 — O regulamento interno das SIMFE regula a sua organização e funcionamento enquanto organismo de investimento coletivo.

2 — O regulamento interno das SIMFE contém, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) A denominação da sociedade;
- b) As regras gerais de funcionamento da sociedade;
- c) O montante do capital social, as condições em que é possível o seu aumento, redução e amortização;
- d) As seguintes políticas e procedimentos:
  - i) de avaliação de ativos;
  - ii) de investimento da sociedade, de forma a identificar claramente o seu objetivo, incluindo a descrição dos procedimentos de investimento e de desinvestimento;
  - iii) de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
  - iv) de gestão e mitigação de conflitos de interesse;
  - v) de gestão e controlo de riscos;
  - vi) acompanhamento das entidades participadas;
  - vii) de subcontratação de funções.

#### Artigo 3.º

##### Reporte de informação à CMVM

O reporte da informação prevista no n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico é efetuado nos termos e condições aplicáveis às sociedades de capital de risco definidos na Instrução da CMVM n.º 8/2016.

#### Artigo 4.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de março de 2019. — A Presidente do Conselho de Administração, *Gabriela Figueiredo Dias*. — A Vice-Presidente do Conselho de Administração, *Filomena Pereira de Oliveira*.

312132782

## ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

### Despacho n.º 3269/2019

No uso dos poderes que me são conferidos pelo disposto na alínea *l*) do n.º 1 do artigo 92.º conjugado com o n.º 2 do artigo 123.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 setembro, e ao abrigo da alínea *r*) do n.º 1 do artigo 30.º conjugado com o n.º 2 do artigo 69.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (Despacho Normativo n.º 18/2009, de 30 de abril, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio):

1 — Nomeio, em regime de contrato de trabalho em comissão de serviço, para o cargo de administradora do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, a Licenciada Carla Alexandra de Menezes Moutinho Henriques Gonçalo Catarino.

2 — O presente despacho de nomeação produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido pelo prazo de quatro anos, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento dos Dirigentes Superiores do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (Despacho n.º 2478/2010, de 29 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro).

1 de março de 2019. — A Reitora do ISCTE-IUL, *Maria de Lurdes Rodrigues*.

312126691

### Edital n.º 423/2019

Torna-se público que por meu despacho de 19 de junho de 2018 se encontra aberto, pelo prazo de trinta dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental internacional de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para 1 (um) posto de trabalho para a categoria de Professor/a Auxiliar, na área disciplinar de Desenho do Departamento de Arquitetura e Urbanismo do ISCTE-IUL.

O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, adiante designado por ECDU, e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 4 de outubro de 2010, e esgota-se com o preenchimento do posto de trabalho colocado a concurso.

A avaliação do período experimental é feita nos termos do Regulamento do Regime de Vinculação do Pessoal Docente do ISCTE-IUL tendo em conta o estabelecido no Regulamento de Serviço dos Docentes do ISCTE-IUL e no Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do ISCTE-IUL.

I — Requisitos de admissão:

1 — Ser titular do grau de doutor/a na área de Arquitetura, Belas Artes ou Design. Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, devem os candidatos comprovar o respetivo reconhecimento ou equivalência do grau.

2 — Possuir domínio das línguas portuguesa e inglesa, faladas e escritas.

II — Apresentação das candidaturas:

1 — As candidaturas são entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL, sita na Avenida das Forças Armadas, 1649-026 Lisboa.

2 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

## III — Local de trabalho:

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.  
Av. das Forças Armadas.  
1649 — 026 Lisboa, Portugal.

## IV — Instrução da candidatura:

A candidatura é instruída com os seguintes documentos:

1 — Requerimento dirigido à Reitora do ISCTE-IUL, solicitando a aceitação da candidatura e contendo identificação completa, número e data de validade do bilhete de identidade ou número de identificação civil, morada, número de telefone, endereço eletrónico e situação laboral presente. No requerimento o/a candidato/a tem de manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço (modelo disponível em <https://www.iscte-iul.pt/conteudos/iscteiu/quem-somos/trabalhar-no-iscteiu/990/concursos>).

2 — Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos nos pontos 1 e 2 do número I do presente edital.

2.1 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro têm de apresentar, além de documento comprovativo da obtenção do grau, documento comprovativo do seu reconhecimento ou equivalência por instituição de ensino superior portuguesa, devendo quaisquer formalidades estar cumpridas até à data do termo do prazo para a candidatura.

2.2 — Os candidatos têm de apresentar declaração, sob compromisso de honra, do domínio das línguas portuguesa e inglesa a um nível que permita a lecionação nessas línguas, de acordo com o modelo disponível em <https://www.iscte-iul.pt/conteudos/iscteiu/quem-somos/trabalhar-no-iscteiu/990/concursos>.

3 — Um exemplar impresso e dois em formato eletrónico não editável (pdf) do *curriculum vitae* do/a candidato/a, com a indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como da atividade pedagógica desenvolvida. O/A candidato/a tem de assinalar cinco trabalhos e/ou obras que considere mais representativos da atividade desenvolvida na área disciplinar para que o concurso é aberto e indicar os dois artigos que considere responder ao critério de admissão em mérito absoluto indicando o respetivo ISSN/ISBN. O *curriculum vitae* dos/as candidatos/as tem obrigatoriamente de ser organizado de acordo com os critérios de avaliação constantes no ponto VI deste edital.

4 — Dois (2) exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum*. Os trabalhos podem ser entregues em suporte papel ou em formato eletrónico não editável (pdf).

5 — Quaisquer outros elementos relevantes que ilustrem a sua aptidão para o exercício do cargo a prover.

6 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de constituição de relação jurídica de emprego público, bastando a declaração do/a candidato/a, sob compromisso de honra, no requerimento de candidatura, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas (modelo disponível em <https://www.iscte-iul.pt/conteudos/iscteiu/quem-somos/trabalhar-no-iscteiu/990/concursos>)

a) Não estar inibido/a do exercício de funções públicas ou interdito/a para o exercício das funções a que se candidata;

b) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — Os documentos que instruem a candidatura têm de ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa. A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do presente edital, a sua apresentação fora do prazo estipulado ou a apresentação de documento falso determina a exclusão do procedimento.

## V — Critério de admissão em mérito absoluto:

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas de acordo com o exigido no presente edital, a admissão em mérito absoluto dos/as candidatos/as depende da posse de currículo global, que o júri considere revestir mérito científico e pedagógico na área disciplinar de Desenho, cumulativamente com a apresentação pelo/a candidato/a de, pelo menos, dois artigos publicados, ou aceites definitivamente para publicação, em revistas científicas, ou atas de comunicações em encontros científicos com ISBN ou ISSN.

## VI — Método de seleção e critérios de avaliação:

1 — Aos/As candidatos/as aprovados/as em mérito absoluto será aplicado o método de seleção da Avaliação Curricular de acordo com os critérios de avaliação definidos no ponto seguinte.

## 2 — Critérios de avaliação:

A ordenação dos/as candidatos/as ao concurso terá por fundamento o mérito científico e pedagógico dos/as candidatos/as na área disciplinar de Desenho, tendo em consideração os seguintes parâmetros:

## A — Mérito científico (25 %):

Na avaliação do mérito científico, ter-se-á em consideração os seguintes itens:

A-1) Produção científica e/ou de arquitetura, arte e design (10 %) — livros, artigos em revistas científicas, capítulos em livros, comunicações em conferências e organização de eventos científicos, e/ou de arquitetura, arte e design, nacionais ou internacionais. Na avaliação deste critério deve ser tida em consideração a qualidade, a originalidade, a diversidade e a quantidade da produção, a autonomia científica revelada, o grau de internacionalização, o reconhecimento pela comunidade científica (prémios ou outras formas de reconhecimento e distinção da comunidade científica, académica ou profissional) e o impacto da produção científica.

A-2) Projetos científicos (5 %) — participação em projetos científicos com financiamento nacional ou internacional (público ou privado). Na avaliação deste critério deverá ser tida em consideração a quantidade, o grau de inserção do projeto (rede nacional ou internacional), o caráter competitivo do projeto em termos de financiamento, o contributo em termos de património e recursos para as estruturas de investigação e o tipo de envolvimento do investigador (coordenador ou participante).

A-3) Coordenação e liderança científica (5 %) — criação e liderança de equipas de investigação, de gestão científica de unidades orgânicas e de investigação e de coordenação/liderança de órgãos de gestão científica e académicas de institutos, escolas, departamentos e unidades de investigação. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração a duração da atividade e a amplitude da função.

A-4) Avaliação científica (5 %) — participação em júris nacionais ou internacionais de provas académicas e a participação em painéis nacionais ou internacionais de avaliação e consultoria científica de bolsas, projetos, investigadores ou unidades de investigação, participação em comissões de eventos científicos, colaboração ativa na edição, avaliação e revisão de publicações científicas nacionais ou internacionais. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, o papel desempenhado e diversidade das atividades.

## B — Mérito pedagógico (50 %):

Na avaliação do mérito pedagógico ter-se-á em consideração os seguintes itens:

B-1) Atividade docente (40 %) — lecionação de unidades curriculares e envolvimento na respetiva gestão (como docente ou coordenador). Valorizar-se-á especialmente a lecionação de unidades curriculares dentro da área disciplinar do Desenho, considerando em particular o número de ocasiões e diversidade de unidades curriculares lecionadas dentro da mesma. Será igualmente considerada a classificação final obtida na formação de base ao nível de licenciatura universitária ou mestrado-integrado em domínios artísticos, privilegiando-se os detentores de grau académico na área de arquitetura.

B-2) Inovação pedagógica (5 %) — promoção de iniciativas pedagógicas tendentes a melhorar os processos de ensino e aprendizagem, elaboração de novos cursos de graduação e pós-graduação ou de novas unidades curriculares e reestruturação de planos de estudos ou de unidades curriculares, participação em estruturas de âmbito pedagógico, promoção e dinamização de processos de melhoria da atividade pedagógica de ciclos de estudo ou de outras atividades de ensino. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, natureza e diversidade das atividades.

B-3) Orientação (5 %) — orientação de dissertações, teses e a excelência científica dos trabalhos supervisionados. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e diversidade das orientações em qualquer nível de ciclo de estudos, com consideração das já concluídas e das em curso.

## C — Extensão universitária (20 %):

Na avaliação da participação em tarefas de extensão universitária ter-se-á em consideração as prestações de serviços no âmbito da valorização económica e social do conhecimento; os programas de formação contínua, de intercâmbio de experiências, cursos e seminários destinados à divulgação de conhecimentos; serviço à comunidade no âmbito da organização, serviço de cooperação e consultadoria a outras instituições; transferência de conhecimento, nomeadamente através de ações de divulgação científica ou artística e publicações de divulgação artística; outras atividades relevantes.

## D — Serviço à instituição (5 %):

Na avaliação da participação em órgãos universitários ter-se-á em consideração a realização de atividades resultantes da participação em órgãos de gestão universitária, incluindo coordenação de cursos e participação em comissões científicas, promoção da instituição, comissões *ad hoc*, recrutamento de novos alunos e demais atividades para o regular funcionamento das instituições de ensino superior.

## 3 — Ordenação e metodologia de votação:

A deliberação é tomada por maioria absoluta, isto é, por metade mais um dos votos dos membros do júri presentes na reunião. Para o efeito, antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um

documento escrito, que posteriormente deverá integrar a ata, no qual propõe a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada nos critérios de avaliação indicados no n.º 2, no qual classificou os candidatos na escala inteira de 0 a 100 em cada indicador de avaliação. Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo permitidas abstenções. A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica desde logo colocado em primeiro lugar. Caso tal não se verifique, repete-se a votação depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. Se houver empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, procede-se a uma votação sobre eles para desempatar, e se ainda assim o empate persistir, o presidente do júri decide qual o candidato a retirar. O processo repetir-se-á até que um candidato obtenha maioria absoluta para ficar classificado em primeiro lugar. Repete-se o mesmo processo para obter o candidato classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente até que se obtenha uma lista ordenada de todos os candidatos. Sempre que se verifique igualdade de número de votos em todos os candidatos a votação, o presidente do júri tem voto de qualidade nos termos do artigo 12.º do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL.

4 — Audições públicas:

O júri delibera sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas dos/as candidatos/as admitidos/as, as quais, a realizarem-se, obedecem ao preceituado nos artigos 8.º, n.º 2 e 20 do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL.

VII — Constituição do júri:

O júri é presidido, por delegação da Reitora do ISCTE-IUL, pelo Doutor Jorge Manuel Lopes Leal Rodrigues da Costa, Vice-Reitor do ISCTE-IUL, e constituído pelos seguintes professores:

Doutora Maria João Pestana Noronha Gamito, Professora Catedrática da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa;

Doutor Pedro António dos Santos Saraiva, Professor Catedrático da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa;

Doutor Mário Augusto Bismarck Paupério de Almeida, Professor Catedrático da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto;

Doutora Ana Leonor Magalhães Madeira Rodrigues, Professora Catedrática da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa;

Doutor Paulo Alexandre Tormenta Pinto, Professor Associado com Agregação do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

VIII — Das listas de candidatos/as admitidos/as e excluídos/as bem como da lista de classificação final e ordenação dos/as candidatos/as será dado conhecimento aos interessados/as mediante notificação eletrónica. O processo de concurso poderá ser consultado pelos/as candidatos/as na Unidade de Recursos Humanos, nos termos indicados na notificação referida no ponto anterior.

IX — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, também adotando uma linguagem inclusiva.

21 de fevereiro de 2019. — A Reitora, *Maria de Lurdes Rodrigues*.  
312093724

### Regulamento n.º 271/2019

A área científica de Teoria e História da Arquitetura e Urbanismo, não obstante não integrar o elenco de áreas científicas constantes no Regulamento do Departamento de Arquitetura e Urbanismo (DAU), manifesta-se na prática quotidiana daquele Departamento, figurando, inclusive, nos planos de estudos de alguns dos seus ciclos de estudos.

Neste contexto, pronunciaram-se a Comissão Científica do DAU e o Conselho Científico do ISCTE-IUL, no sentido do reconhecimento e criação, no âmbito do Departamento de Arquitetura e Urbanismo, de uma nova área científica designada de Teoria e História da Arquitetura e Urbanismo.

Por outro lado, e de acordo com os objetivos traçados pela Reitoria, impõe-se igualmente rever o método de seleção dos diretores dos departamentos passando a ser indicado ao Reitor, para posterior nomeação, apenas o nome do docente que tenha recolhido mais votos no processo de eleição interna nas unidades orgânicas.

Face à necessidade de adequar o Regulamento do Departamento do DAU às novas soluções aqui enunciadas;

No uso da competência que me é consagrada pela alínea *s*), do n.º 1, do artigo 30.º, dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

(Despacho normativo n.º 11/2011, de 14/04, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 124, de 30 de junho);

Aprovo a alteração aos artigos 1.º e 25.º do Regulamento do Departamento de Arquitetura e Urbanismo que se publica em Anexo.

22 de fevereiro de 2019. — A Reitora do ISCTE-IUL, *Maria de Lurdes Rodrigues*.

ANEXO

## Regulamento do Departamento de Arquitetura e Urbanismo

### CAPÍTULO I

#### Princípios gerais e disposições comuns

Artigo 1.º

##### Definição

1 — O Departamento de Arquitetura e Urbanismo, adiante designado simplesmente por Departamento, é uma unidade orgânica descentralizada do ISCTE-IUL dirigida à realização de atividades de qualificação e gestão da carreira do seu corpo docente e à conceção e reestruturação de planos de estudos, nos termos da lei e dos Estatutos do ISCTE-IUL, nas seguintes áreas científicas:

- Arquitetura;
- Tecnologias da Arquitetura;
- Urbanismo;
- Desenho;
- Geografia;
- Teoria e História da Arquitetura e Urbanismo.

2 — O Departamento pode subdividir-se, total ou parcialmente, em secções correspondentes a uma ou mais das áreas científicas especificadas no número anterior, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 2.º

##### Denominação internacional

A denominação internacional do Departamento é “Department of Architecture and Urbanism”.

Artigo 3.º

##### Transparência

1 — As atividades, atas e deliberações dos órgãos do Departamento são divulgadas no sítio da Intranet do ISCTE-IUL e comunicadas, por correio eletrónico, a todos os membros do Departamento.

2 — As ordens de trabalho das reuniões dos órgãos do Departamento são divulgadas antecipadamente no sítio da Intranet do ISCTE-IUL e comunicadas, por correio eletrónico, a todos os membros do Departamento.

Artigo 4.º

##### Relatório anual

O Departamento aprova e faz publicar, através dos órgãos para o efeito competentes, um relatório anual consolidado sobre as suas atividades, dando conta, designadamente, do seguinte:

- Grau de cumprimento do plano anual;
- Realização dos objetivos estabelecidos;
- Movimentos de pessoal docente;
- Internacionalização do corpo docente;
- Produção científica e pedagógica do corpo docente;
- Parcerias estabelecidas.

### CAPÍTULO II

#### Órgãos

Artigo 5.º

##### Enumeração

- São órgãos do Departamento o Diretor e a Comissão Científica.
- Existe ainda no Departamento o Plenário dos professores e investigadores.